LEI N.º 2.564, DE 13 DE JULHO DE 2.005

Dispõe sobre denominação de bairro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado de "Prado", o bairro conhecido pelo mesmo nome, localizado entre o bairro Cidade Nova e a Vila São Calixto, nesta cidade.

Parágrafo Único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para a administração municipal proceder a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicações, da denominação a que se refere o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 13 de julho de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26/07/2005
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado a[illegible] nos quadros de av[illegible] Municipal em 13/07/05 [illegible] o Art. 105 da Lei Org[illegible]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Paracatu-MG